

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2011

Of. Circ. Nº 114/11

Senhor Presidente,

A Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil publicou no Diário Oficial do Estado, recentemente, medida que, potencialmente, impacta nas empresas que integram a base desse Sindicato, razão pela qual, encaminhamos, em anexo, cópia da mesma para conhecimento.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

1. Resolução SESDEC nº 1.564, de 01.04.2011 – DOE 1 de 07.04.2011- Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil

Determina a interdição, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

ÍNTEGRA:

Art. 1.º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do lote 0110, data de fabricação 01/06/2010, data de validade 01/06/2011, do produto MACARRÃO ORIENTAL, marca BIFUM®, fabricado por BI-FUM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ: 02.137.351/0001-74, localizada na Rua Baruel, nº 1008 - Vila Costa - Suzano - SP.

Art. 2.º Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o produto referido no art. 1º da exposição ao consumidor.

Art. 3.º Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 4.º O não cumprimento do disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2011
SÉRGIO CÔRTEZ
Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil